



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osvaldo Daxo de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osvaldo Daxo de Alencar, de Santana do Cariri, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº 01400601-4</b>	<b>PARECER Nº 1037/2003</b>	<b>APROVADO EM: 17.11.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Antônia Justino Alexandre, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osvaldo Daxo de Alencar, situada no Distrito de Brejo Grande, no Município de Santana do Cariri, mediante Processo Nº 01400601-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino de Santana do Cariri.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osvaldo Daxo de Alencar, à autorização do curso de educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1037/2003

O regimento escolar não satisfaz à legislação atual e ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1037/2003
SPU Nº	01400601-4
APROVADO EM:	17.11.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC